



MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Reunião em Sessão de 18/02/2010

DELIBERAÇÃO

APROVADO

Anexo ao

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Susma Valente

Por aplicação daquele Artigo 21º, do referido Decreto Regulamentar, conjugado o disposto o nº 4, alínea d) do Artigo 86º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 2, do Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho (que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela referida Lei n.º 66-B/2007, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de Maio, que procedeu à revogação do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, que consagrava o sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecendo, igualmente, que a forma legal através da qual se procede à adaptação daquele sistema de avaliação do desempenho ao sistema integrado de gestão e avaliação da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, seja efectuada mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, Administração Pública, administração local e educação e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro de 2010, é criada uma **SECÇÃO AUTÓNOMA do Conselho Coordenador da Avaliação do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA**, com fins exclusivos - **Avaliação do pessoal não docente vinculado às autarquias locais**, de acordo com o nº 4 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho.

De acordo com o nº 2 e 3º da referida portaria “no respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo” composto por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do Artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, no nº 4 da mesma Portaria, indica-se que “A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar o(s) director(es) do agrupamento de escolas.

Artigo 1º

Objecto

O presente anexo, em cumprimento do nº 6, do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o nº 2, do Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, pretende regular as especificidades do **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO** a ter em conta na **AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE VINCULADO ÀS AUTARQUIAS LOCAIS**, e que estão



MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

descritas na SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA.

Artigo 2º

Conselho Coordenador da Avaliação

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE do Município de Freixo de Espada à Cinta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 55º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugada com os Artigos 1º e 21º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, intervém no processo de avaliação do desempenho DO PESSOAL NÃO DOCENTE do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Artigo 3º

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

De acordo com o n.º 2 e n.º 3 do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro de 2010, o Conselho Coordenador da Avaliação do MUNICÍPIO, no âmbito da SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE é constituído por::

- (i) pelo Presidente da Câmara, que preside, podendo delegar esta competência nos termos da lei, atento o n.º 5, do referido Artigo 21º, e o n.º 4 do Artigo 3º da referida Portaria;
- (ii) pelos Vereadores a tempo inteiro ou, na impossibilidade, pelo Vereador responsável pelo pelouro da Educação;
- (iii) pela Chefe da Divisão responsável pelos Recursos Humanos;
- (iv) pelo(s) director(es) do agrupamento de escolas

Artigo 4º

Avaliador

No âmbito do Artigo 2º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, "o pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado pelo respectivo director, que pode delegar essa competência no subdirector ou nos adjuntos. O director pode, ainda, delegar a competência de avaliador no chefe de serviços de administração escolar, no director do Centro de Formação de Associação de Escolas, no coordenador do Centro Novas Oportunidades e nos coordenadores de estabelecimento relativamente ao pessoal que desempenhe funções nos respectivos serviços.



MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Artigo 5º Homologação

Com base no nº 4 Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, a homologação das avaliações do pessoal não docente pertencente autarquia, é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º
Presidente e Secretário do CCA
Na SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, à semelhança do CCA,

1. Nos termos referidos no nº3 do Artigo 2º, do presente Regulamento, é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. O Presidente do CCA designa, de entre os seus membros, um Secretário;
3. Cabe ao Presidente do CCA, além do mais, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações;
4. O Presidente do CCA pode, mediante decisão fundamentada, a constar da acta da Reunião, suspender as reuniões;
5. Compete ao Secretário elaborar a acta das reuniões.

Artigo 7º Substituição do Presidente e Secretário

1. Nas ausências e impedimentos o Presidente do CCA é substituído pelo Vereador a tempo inteiro designado Vice-Presidente da Câmara.
2. O Secretário é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por membro do CCA a designar pelo Presidente.

Artigo 8º Reuniões Ordinárias

O CCA da SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE ordinariamente:

- a) Até final do mês de Dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c), do Artigo 4º deste Regulamento;
- b) Na 2ª quinzena de Janeiro, realizam-se para o exercício das competências previstas no Artigo 64 º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e alínea e), do Artigo 4º do presente Regulamento – harmonização de proposta de avaliação.

Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões.



MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

As convocatórias devem indicar a data, hora e local das reuniões, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA por meio adequado e com antecedência oportuna, devendo, ainda, delas constar os assuntos a tratar.

Artigo 9º

Reuniões Extraordinárias

1. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos nºs 3 e 7, do Artigo 42º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. Podem, ainda, ser agendadas reuniões extraordinárias, sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, desde que o requeiram por escrito, indicando o assunto a tratar.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer dos seus membros.
3. E obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião requerida, validamente, pelos seus membros.

Artigo 11º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12º

Publicidade das reuniões

As reuniões do CCA não são públicas.

Artigo 13º

Quórum

1. O CCA delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CCA delibera, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



7

Artigo 14º

Abstenções

E proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes em reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 15º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16º

Deliberações

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo que, acaso subsista o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na reunião.
3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

Artigo 18º

Voto de vencido

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.



MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Artigo 19º
Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste anexo, aplica-se o disposto no Regulamento de Funcionamento do CCA, do qual é parte integrante, o mesmo se aplicando à aprovação e vigência.

Freixo de Espada à Cinta, 05 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Câmara

José Manuel Caldeira Santos